

**TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE INSTITUI O  
DENOMINADO BANCO DE HORAS - N. DE REGISTRO NO MTE: MR061000/2019**



**CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_  
, estabelecida na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por seu representante  
legal \_\_\_\_\_, declara a

sua adesão e plena aceitação dos termos da Cláusula trigésima primeira, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais de Construção a varejo do Município do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, que institui o "Regime de Compensação de Horas de Trabalho", denominado "**Banco de Horas**", na forma de que dispõem o Art. 59, parágrafos 2º e 3º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Art. 6º da lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, c/c o Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, abaixo transcrita:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAL PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.531.658/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). NILTON PEREIRA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio. **EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopatícos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ. Salários, Reajustes e Pagamento Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS:** O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 7 (sete) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido. **Parágrafo Segundo:** Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período máximo de 7 (sete) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido. **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO:** O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. **Parágrafo Único:** A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação. **CLÁUSULA QUINTA - HORAS TRABALHADAS:** As horas trabalhadas em

prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula sexta, letra D, e na cláusula terceira. **CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS: TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS:** Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado em dias de domingos e feriados, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias. **CLÁUSULA OITAVA - UNICIDADE SINDICAL:** As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os Sindicatos convenentes, como únicos e legítimos representantes das categorias dos comerciários e da categoria econômica do comércio varejista de maquinismo, ferragens, tintas, louças, vidros e material de construção a varejo. **CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO:** O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa. **Parágrafo Único:** Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas. **CLÁUSULA DÉCIMA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS:** A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO:** O Termo de Adesão referido neste instrumento terá validade máxima de 12 (doze) meses. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO:** Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenentes. **Parágrafo Único:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SINDIFER para retirar o impresso relativo ao Termo de Adesão, que após devidamente preenchido pela empresa e instruído com os seguintes documentos, será ali protocolado: **A** - cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações; **B** - carta de preposto ou procuração; **C** - quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção; **D** - xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições mencionadas na cláusula 19ª, ou certidão negativa de débito emitida pelos Sindicatos Convenentes; **E** - xerox das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 14ª, tanto para o SINDIFER como para o SECRJ. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO:** Atendidas as obrigações previstas na cláusula 12ª, os Sindicatos convenentes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS:** No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora pactuadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 163,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 206,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 228,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 297,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 342,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 570,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 797,00 e de 201 em diante: R\$ 968,00. **Parágrafo Único:** A empresa não associada ao SINDIFER, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO:** A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO:** O acompanhamento e a verificação do disposto nesta Convenção, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria serão submetidos à comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenentes instituída pelo SINDIFER e pelo SECRJ. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADE:** A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ. **Parágrafo Único:** Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida; **Parágrafo Segundo:** A prática, pela empresa, do Banco de Horas sem o correspondente Termo de Adesão importará no pagamento do que estabelece o caput desta cláusula, por empregado, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo SINDIFER, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ; **Parágrafo Terceiro:** Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no regime de compensação pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão, ficará a empresa sujeita à multa prevista no caput, por empregado não constante. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DAS CCT'S DE DOMINGOS E FERIADOS:** Para todos os efeitos, ficam mantidas as condições de trabalho acordadas nas Convenções Coletivas que regulamentam o trabalho em dias de domingos e feriados, firmadas entre o SINDIFER e o SECRJ. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES:** Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenentes os comprovantes de quitação das Contribuições Sindical, Assistencial/Negocial e Confederativa (Constitucional). **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCIDÊNCIA DA CCT:** As condições pactuadas neste instrumento coletivo prevalecem sobre aquelas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

ALEXSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

NILTON PEREIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAL DE CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO



**AO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO.**

Nós, ABAIXO ASSINADOS empregados da empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_ nº.

\_\_\_\_\_, nesta cidade, vimos, requerer a V.Sa. que nos assista na formalização de **ACORDO de COMPENSAÇÃO DE HORAS**, pelo denominado **(BANCO DE HORAS)**, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas na **CCT** registrada na Delegacia Regional do Trabalho, firmada entre o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e o Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros e Materiais para Construção a Varejo do Município do Rio de Janeiro**, e na forma de que dispõem o Art. 59, parágrafos 2º e 3º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Art. 6º da lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, c/c o Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

1) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_

5) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_

6) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_

7) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_

8) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_

9) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_

10) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_

11) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_

12) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_